PROJETO DE LEI 6/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instaladas em vias publicas e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de identificação clara e padronizada dos cabos de internet, TV a cabo e telefonia instalados em vias publicas, com o objetivo de garantir organização, segurança e manutenção eficiente das redes de telecomunicação.

Das definições:

Art. 2º Para fins desta lei considera- se:

I-Cabos de telecomunicação: fios ou conjuntos utilizados para transmissão de dados, incluindo internet, TV a cabo e telefonia:
II- Identificação: qualquer sinalização visível e durável que permita identificar a empresa responsável pela instalação e manutenção do cabo;
III- Vias públicas: espaços urbanos ou rurais de uso comum do povo, como ruas, avenidas, calçadas e postes de iluminação.

Da obrigação de Identificação:

Art. 3º E facultativo que antes da devida identificação haja um cronograma para limpeza de fios excedentes já existentes, identificando e eliminando também cabeamentos clandestinos.

Art. 4° É obrigatório que todos os cabos de telecomunicação instalados em vias públicas sejam identificados de acordo com as seguintes diretrizes: I- Identificação clara e visível, contendo o nome da empresa responsável, o CNPJ e um telefone de contato; II- Uso de etiquetas ou marcadores resistentes a intempéries e com materiais de alta durabilidade; III- Distinção por cores para facilitar a identificação visual rápida de diferentes empresas e tipos de serviços.

Do Prazo para adequação:

Art.5°- As empresas de telecomunicações têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para limpar/ eliminar os cabos inutilizados e em seguida realizar a identificação de todos os cabos inutilizados e em seguida realizar a identificação de todos os cabos existentes em vias publicas.

DOC: 1740415933

Da Fiscalização e Penalidades

Art. 6°-

I- A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelo órgão municipal ou estadual competente;
II- O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades;
a)Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
b)Multa de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) podendo ser dobrada em caso de reincidência;
c)Suspensão do alvará de funcionamento em casos de descumprimento reiterado.

§ 1º Os valores arrecadados com multas serão destinados a programas de manutenção e melhoria da infraestrutura urbana.
§ 2° As deliberações aplicadas poderão ser revistas mediante comprovação da regularização da situação.

Das disposições Complementares

Art. 7°- Os órgãos competentes poderão estabelecer normas técnicas adicionais para a padronização da identificação dos cabos, respeitando as especificidades de cada região, inclusive de altura mínima para a instalação, respeitando o fluxo de veículos de grande porte.

Art. 8°- A lei devera prever multa para empresas que deixaram fios soltos ou inutilizados em postes da cidade e para que as ocorrência sejam deflagradas, a fiscalização deverá ser feita por pelos órgãos públicos competentes, bem como podem ser denunciadas pelos munícipes que observarem irregularidades em postes de seu bairros e ruas.

Art. 9°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é importante referir que a identificação de fios e cabos visa garantir a segurança, eficiência e organização das redes públicas, tais quais:
I-Manutenção e reparos: A identificação clara e visível dos cabos e fios facilita a manutenção, a detecção de falhas e a realização de reparos, já que os técnicos podem rapidamente localizar os cabos específicos e entender as suas necessidade de rastreamento complexo.
II-Eficiência na Gestão de Redes: Com a identificação, fica mais fácil monitorar e gerir as redes de distribuição, seja de energia elétrica, telefonia, internet ou outros serviços. Isso contribui para uma maior eficiência na operação dos serviços públicos e na resposta a incidentes.
III- Acessibilidade e Localização: Para a população e órgãos públicos, a identificação dos fios e cabos ajuda na rápida localização de problema ou interrupções, o que facilita a comunicação e a resolução de problemas com as empresas responsáveis pela distribuição dos serviços.
IV-Prevenção de Vandalismo e Roubo: A sinalização e identificação visíveis também podem atuar como uma forma de prevenção contra vandalismo, roubo e danos aos cabos e fios, pois os infratores podem ser desencorajados pela possibilidade de rastreamento e fiscalização.
V-Conformidade com Normas Regulamentares: A identificação adequada é frequentemente uma exigência de normas e regulamentos técnicos, que visam garantir a segurança e a integridade das infraestruturas publicas e privadas.

Esses pontoas ajudam a justificar a importância de identificar e rotular corretamente os Cabos e fios públicos, garantindo maior segurança e eficiência na gestão das redes de infraestrutura.
Outrossim, a bagunça de fios soltos nas ruas é um problema comum em multas cidades, fios estes que multas vezes estão emaranhados e pendurados afetando a estetica urbana e causando poluição visual.
Veja- se que, é normal empresas de diferentes setores compartilhamos mesmos postes, o que acaba gerando excesso de cabos. Porem, quando empresas encerram suas atividades ou substituem cabos antigos, os fios inutilizados frequentemente são deixados nos postes.
A ausência de revisões periódicas e reparos contribui para o anuncio de fios desorganizados, o que prejudica a aprencia das ruas e bairros. Ainda, fios emaranhados podem dificultar reparos e causar falhas em serviços essenciais.
Por derradeiro, vale frisar que os cabos que ficam soltos causam impacto relevante ao meio ambiente.

CORUMBA/MS, 24 de Fevereiro de 2025

Yussef El Salla
2° Vice-presidente(a)